



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 353/2019
12/03/2019 - 13:03
IND 266/2019

INDICAÇÃO /2019

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à todas às Secretarias, Fundação Pró-Memória, FIEC e SAAE, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **que se faça uma EMENDA à Lei Orgânica que determine o comparecimento à Câmara Municipal de secretários e superintendentes nomeados para que prestem informações anualmente sobre suas propostas (incluindo orçamento previsto) de gestão.**

JUSTIFICO que essa Indicação tem como objetivo tornar obrigatório, através da Lei Orgânica, o comparecimento dos Srs. Secretários e Superintendentes nomeados para que compareçam perante as Comissões Permanentes (e demais vereadores interessados e envolvidos) de assuntos relacionados à suas pastas para apresentarem suas propostas de Gestão.

Tal comparecimento tem a finalidade de tornar explícito aos vereadores e, por consequência, à população quais os objetivos e meios que os Secretários/Superintendentes irão aplicar nos seus trabalhos de comando, incluindo nesta oportunidade ouvir as demandas dos vereadores para que sejam consideradas neste plano de gestão.

O ideal é que esses agentes públicos compareçam no período máximo de 60 dias após a posse do prefeito e que retornem pelo menos uma vez por ano para reportabilidade de acompanhamento e, se aplicável, replanejamento, preferencialmente antes da elaboração dos Orçamentos anuais, de modo a permitir que os vereadores discutam e, se aplicável, façam emendas ao *budget*.

A constitucionalidade desta Indicação parece evidente, uma vez que os Secretários e Superintendentes podem ser convocados, a qualquer tempo, para que compareça, perante as Comissões Permanentes, para prestar informações sobre assuntos pré-determinados, de maneira que entendo e peço voto favorável de todos os pares, para que isso fique registrado com clareza na Lei Orgânica, o que estaria também em consonância com a previsão de competência das Comissões Permanentes.

Além disso, quero salientar que a presente Indicação de Emenda à Lei Orgânica atende aos princípios de publicidade, eficiência e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 353/2019
12/03/2019 - 13:03
IND 266/2019

Por oportuno, também merece registro que a presente propositura não trata de Regime Jurídico de Servidores (assunto de capacidade de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal), mas trata de exercício de um direito deste vereador e, por consequência desta Casa de Leis, a saber: a convocação de autoridades municipais para prestarem esclarecimentos, assunto cuja capacidade de iniciativa cabe aos vereadores.

Por todos esses motivos expostos, apresento essa Indicação de Emenda à Lei Orgânica de Indaiatuba, a qual desde já se espera seja adequadamente analisada e oportunamente aprovada.

Indaiatuba, 12 de março de 2019.

Vereador Eng. Alexandre Peres